



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70053900
Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: - <http://www.mdic.gov.br>

EDITAL Nº 02/2018

Processo nº 52007.100905/2017-79

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de água mineral para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC em suas unidades localizadas no Distrito Federal., de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** deste edital.

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES
7. CREDENCIAMENTO
8. PROPOSTA DE PREÇOS
9. ABERTURA DA SESSÃO
10. FORMULAÇÃO DOS LANCES
11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. HABILITAÇÃO
13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
15. DESCONEXÃO
16. RECURSOS
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. DETALHAMENTO DOS MATERIAIS
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
20. FORMALIZAÇÃO DA ATA DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
21. SUBCONTRATAÇÃO
22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA
23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
24. REGISTRO DE PREÇOS
25. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
26. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
27. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

Tipo de Licitação	Menor preço unitário
Regime de execução	Execução indireta por empreitada por preço unitário (fornecimento por demanda)
UASG	280101
Processo	52007.100905/2017-79
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	09 de janeiro de 2018, às 10:00 horas.
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br

Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031 / 2027.8033, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria SPOA nº 2.383-SEI, de 05 de dezembro de 2017, publicada no DOU do dia 07 de dezembro de 2017, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado; nº 5.450, de 31 de maio de 2005; nº 2.271/97; nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8250, de 23 de maio de 2014; 8.538, de 6 de outubro de 2015; da IN SLTI-MP 02 de 16 de setembro de 2009; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. **OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de água mineral para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC em suas unidades localizadas no Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste edital.

2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2018 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 115.633,70 (cento e quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos)**.

3. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- 3.4.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada.
- 3.4.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 3.4.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- 3.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.4.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.
- 3.4.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
- 3.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 3.4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. No caso de empresa estrangeira, será necessária a comprovação de representante legal presente no Brasil para responder pela licitante, nas vias judicial e administrativa.

4. PEDIOS DE ECLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou **protocolado tempestivamente** no endereço do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 910 - CEP 70.053-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.5. As impugnações e os questionamentos apresentados intempestivamente, não serão levados em consideração.

5.6. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 910, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br.

5.7. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de impugnação junto a este Ministério.

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

6.2. Não existem órgãos participantes para o presente registro de preços.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu

representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE.
- b) Valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, por preço unitário e total dos materiais discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, apresentados conforme MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, ANEXO II deste Edital.
- c) Descrição detalhada dos materiais cotados, devendo estar de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital;
- d) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.
- e) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.
- f) Declaração de que as especificações do objeto bem como a prestação dos serviços seguirão de acordo com as exigências contidas no item 3 e 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- g) Declaração de que atenderá, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLT nº 1/2010. Na falta de tal declaração será considerada como aceita a condição desta alínea;
- h) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.
- i) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

8.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, bem como realizar diligências a fim de elucidar o produto cotado.

8.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das **10:00 horas do dia 09 de janeiro de 2018**, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica SRP nº **02/2018**, com divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

10.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma

licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

10.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.9. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.11. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.14. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.16. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema de compras governamentais.

11.1.2. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

11.1.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. **HABILITAÇÃO**

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://porta2.tcu.gov.br/porta/page/porta/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2. Constatada a existência de sanção no subitem 12.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

12.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção “enviar anexo” do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.4.1. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação de habilitação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;**

12.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

12.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.6.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples SOCIEDADES CIVIS, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.6.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, on-line, pelo Pregoeiro.

e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.6.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \text{Ativo Total} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} /$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a **R\$ 11.563,37 (onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**.

12.6.4.

Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, **COM O FORNECIMENTO DE, NO MÍNIMO, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de galões estimado no Termo de Referência, Anexo I;**

a.1) O MDIC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação “in loco” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomado como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital;

a.2) Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;

a.3) Para comprovação de quantitativos definidos no objeto desta licitação, será aceito o somatório de atestados.

12.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538/2015;
- b) Declaração de Ciência Edital
- c) Declaração Fato Superveniente
- d) Declaração de Menor
- e) Declaração Independente de Proposta
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

12.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras "a", "b" e "d" do item 12.6.1; nas letras "a", "b" e "c" do item 12.6.2; e nas letras "b" do item 12.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

12.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

12.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

12.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

12.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante sua vigência.

13.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DESCONEXÃO

15.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

16. RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

b) as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

16.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF, no horário de 9:00 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas e também por meio do acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no endereço https://sei.mdic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, ao qual este Ministério é aderente.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.3. O objeto do certame será adjudicado a uma única LICITANTE, pois o critério de julgamento será pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO PARA 12 (DOZE) MESES**, sendo aceito somente duas casas decimais após a vírgula, com valor exato (sem dízimas).

18. DETALHAMENTO DOS MATERIAIS

18.1. O detalhamento da descrição e característica dos materiais a serem fornecidos e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e V** deste Edital.

20. FORMALIZAÇÃO DA ATA DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o(s) fornecedor(es) classificado(s), observando o disposto nos itens 24 e 25, será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços.

20.1.1. Após a convocação, o(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a assinar a Ata de Registro de Preços, podendo o prazo ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MDIC.

20.2. É facultado ao MDIC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.4. A Recusa injustificada da DETENTORA classificada em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as previstas neste Edital.

20.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A existência de preços registrados não obriga o MDIC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência o fornecedor registrado em igualdade de condições.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

22.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais cominações legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão.

22.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - Não celebrar o contrato decorrente da licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (que podem ser cumulativas):

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

22.5. A definição da aplicação das sanções previstas no inciso acima levará em consideração as seguintes faltas do licitante:

- I - Deixar de enviar documentação exigida no Edital, dentro do prazo, via sistema: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- II - Fazer declaração falsa de que atende aos requisitos exigidos no Edital: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- III - Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- IV - Outras condutas que ensejem o retardamento do processo licitatório: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- V - Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VI - Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VII - Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, quando convocado, no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VIII - Não manter, injustificadamente, a proposta: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho,

Ata de Registro de Preços ou Contrato.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. As condições para pagamento estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** deste Edital.

24. REGISTRO DE PREÇOS

24.1. As condições para contratação com fornecedores registrados estão descritas na **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ANEXO IV** deste Edital.

25. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

26. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. As condições sobre revisão e cancelamento dos preços registrados estão previstas na **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ANEXO IV** deste Edital.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no site www.comprasgovernamentais.com.br informando nova data e horário.

27.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

27.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

27.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

27.5. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

27.5.1. Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

27.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do material pela Administração.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.11. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

27.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando

sempre a supremacia do interesse público.

27.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio fornecedor contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

27.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

27.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

27.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

27.17. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Portal de Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.

27.18. Integram este Edital os seguintes anexos: I - TERMO DE REFERÊNCIA, II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, III - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS, IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, V - MINUTA DE CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SOUTO DA CUNHA LEITE ARAUJO**, Analista Técnico-Administrativo, em 22/12/2017, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREITAS PAULINO**, Pregoeiro(a), em 22/12/2017, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador 0230200 e o código CRC C3371B42.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 52007.100905/2017-79

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para fornecimento de água mineral para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC em suas unidades localizadas no Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 2016, o MDIC, em seu edifício sede, promoveu a troca do abastecimento por garrafões pelos filtros industriais, feitos sob medida. Entretanto, durante todo o processo que levou a essa entrega, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE, estava sob o organograma da Presidência da República.

2.2. A SEMPE, incorporada ao MDIC pelo [Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017](#), tinha seu abastecimento de água, por meio de galões, atrelado ao contrato de copeiragem da Presidência. Com a cessão das atividades desse contrato no espaço, o MDIC, de maneira emergencial, instaurou um processo de Dispensa de Licitação (52007.100882/2017-01) para fornecer água para os que ali exercem suas funções.

2.3. A Divisão de Engenharia e Administração Predial, em vistoria ao prédio onde a SEMPE se encontra, constatou a falta de infraestrutura que permitisse, imediatamente, a instalação de bebedouros industriais. Portanto, visando a continuidade desse serviço de caráter essencial, criou-se este Termo de Referência para o fornecimento de água mineral, via garrafões, na SEMPE.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O objeto deste Termo será fornecido conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Total
------	---------------	---------	-------

01	Água Mineral ou natural potável de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões em material transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, POR DEMANDA , com lacre de segurança feito em plástico protetor transparente.	Garrafão de 20L	17.030
----	--	-----------------	--------

3.2. O produto deverá respeitar as normas de qualidade vigentes, discriminadas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 274, de 22 de setembro de 200 e na RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; na Portaria nº 387, de 19 de Setembro de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; e na Portaria nº 470, de 24 novembro de 1999, do Ministério de Minas e Energia, além das demais legislações vigentes ou que vierem a substituir ou alterar as mesmas, durante o Contrato.

3.3. Não será recebida, pelo CONTRATANTE, água mineral potável de mesa ou água mineral purificada, adicionada de soluções salinas minerais.

3.4. Os garrafões deverão ter capacidade para 20 (vinte) litros e atender à Portaria nº 387, de 19 de Setembro de 2008 do DNPM, e às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.

3.5. Os produtos deverão apresentar rótulo padrão aprovado pelo DNPM, conforme determinação prevista na Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999.

3.6. Os lacres e os selos de segurança dos produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

3.7. Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando postos na posição horizontal, bem como com a validade vencida, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida.

3.8. Todos os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.

4. TIPO DE OBJETO

4.1. O objeto pretendido com essa contratação é considerado comum, com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, conforme determinado pelo Art. 2º, § 1º do [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#).

5. DO PREÇO

5.1. O valor estimado da pretensa contratação é de R\$ 115.633,70 (cento e quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Estimativa Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral sem gás	Garrafão de 20L	17.030 unidades	R\$ 6,79	R\$ 115.633,70

5.2. Nos preços ofertados, estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

5.3. Na proposta de preço, deverá constar a descrição detalhada do produto cotado, valor unitário e total, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, número da conta corrente, agência e nome do Banco para pagamento.

6. DA OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A contratação em tela enquadra-se no inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que assim dispõe: "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa".

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os garrafões serão entregues nos seguintes endereços:

7.1.1. Setor de Autarquias Sul Q. 2 1/A - Brasília, DF, 70070-020 - Junta Comercial;

7.1.2. SBN QD 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte, DF, 70057-900 - SAP.

7.2. Poderá haver alteração da localização, previamente comunicada à fornecedora, para outras unidades do Ministérios dentro do Distrito Federal.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. As entregas serão realizadas duas vezes por semana, preferencialmente às segundas e quintas, podendo sofrer alterações em feriados, recessos, perturbações da ordem ou situações similares/impresas.

8.2. Caso haja necessidade de entrega extraordinária, a empresa deverá atender à demanda em até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição enviada pelo gestor do contrato.

8.3. A empresa deverá disponibilizar, no inicio do contrato, 80 (oitenta) garrafões. Os demais fornecimentos manterão a quantidade inicialmente suprida.

8.3.1. Caso a quantidade de garrafões disponibilizados necessite ser ajustada, a empresa CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. A empresa deverá fornecer bloco de notas de entrega em duas vias, devendo a cada entrega anotar a quantidade de garrafões vazios trocados por cheios. A nota de entrega deverá ser assinada pelo representante da empresa e por responsável do MDIC, ficando cada um com uma via da nota.

8.5. Ao final de cada mês, a empresa somará os garrafões entregues no mês e emitirá nota fiscal do serviço para pagamento. Caso haja divergência observada pelos blocos de notas, o MDIC glosará a empresa, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.6. **A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, junto com a Nota Fiscal, o Laudo de Análise Laboratorial comprobatório de análise microbiológicas e de contaminantes químicos na água mineral. O custo da análise será da CONTRATADA.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MDIC para a entrega dos materiais, proporcionando condições para o fornecimento dentro das obrigações das normas e condições contratuais.

9.4. Avaliar os produtos, no momento da entrega, podem rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo exigir a substituição, em 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos materiais.

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo.

9.7. Enviar, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, amostra do produto para análises laboratoriais, visando avaliação da qualidade da água entregue.

9.8. A Administração não responderá, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da notificação do MDIC, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade.

10.2. Arcar com as despesas decorrentes de exame laboratorial do produto fornecido, se detectada alteração nas características, caso o MDIC julgue necessário.

10.3. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

10.4. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao Ministério.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MDIC.

10.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.8. Não permitir a contratação de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

10.9. Não permitir, ao menor de 18 anos, trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Manter sede, filial, ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo de galões estimado neste termo de referência, sendo admitida a soma de atestados para fins dessa comprovação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado à CONTRATADA conforme demanda efetivamente entregue a cada mês, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

13.2. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

13.3. A equipe de fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços para correção de possíveis falhas.

13.4. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros do Fornecedor, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

13.5. Não será admitido o pagamento antecipado sob nenhum pretexto.

13.6. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente do Fornecedor, por meio de ordem bancária.

13.7. O Fornecedor deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.8. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

13.9. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

13.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Fornecedor dará ensejo ao cancelamento à aplicação de sanções administrativas.

13.11. Previamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.

13.11.1. Constatada a situação de irregularidade do Fornecedor junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação, de acordo com as condições constantes da IN 04/2013 /SLTI-MPOG de 15/10/2013.

13.12. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Taxa Percentual da taxa anual = 6%

13.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.14. O MDIC se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados do Fornecedor vencedor do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

14.2. A existência da fiscalização do CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da *Contratada* na prestação dos serviços a serem executados;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, o Fornecedor que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato ou fraudá-lo;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometendo fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração do Órgão Gerenciador pode, garantida a prévia defesa, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

I - 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado do objeto inadimplido em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado global, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 3% (três por cento) sobre o valor contratado global, em caso de situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MDIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Órgão Gerenciador, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Fornecedor de ser ação judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao Órgão Gerenciador, decorrentes das infrações cometidas.

15.5. A aplicação das sanções pelo MDIC seguirá o rito instituído pela **Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016**, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, p. 69-70.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2018

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Ao MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC (UASG:280101)

PROCESSO Nº 52007.100905/2017-79.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para o fornecimento de água mineral para atender às necessidades

do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC em suas unidades localizadas no Distrito Federal.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Estimativa Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral sem gás	Garrafão de 20L	17.030 unidades		

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para o fornecimento do material.

Declaramos ainda que as especificações do objeto bem como a prestação dos serviços seguirão de acordo com as exigências contidas no item 3 e 9 do Termo de Referência.

O prazo de validade da proposta de preços é de ___ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2018 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2018

ANEXO III - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS

Item	Descrição do Produto	Unidade	Estimativa Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral sem gás	Garrafão de 20L	17.030 unidades	R\$ 6,79	R\$ 115.633,70

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2018

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº XX/2018

O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", em Brasília - DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES**

NETO, nomeado pela Portaria do Gabinete do Ministro nº 410, de 12/05/2016, publicada no DOU de 13/05/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 095354288 expedida pela IFP-RJ e do CPF nº 889.615.837.00, consoante a competência atribuída pelo artigo 10, do anexo I, do Decreto nº 8.917, de 2016 de 29/11/2016, publicado no DOU de 29/11/2016 - Edição extra, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, nº **XX/2018**, publicada no DOU de XX/XX/2017, processo administrativo nº **52007.100905/2017-79**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual fornecimento de água mineral conforme especificado no item 3 (três) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 02/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP: **Tel/Fax:** **E-mail:**

Representante Legal:

ITEM	FORNECEDOR			
	Especificação	Quantidade	Valor Un.	Valor total
01	Água Mineral ou natural potável de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões em material transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, com lacre de segurança feito em plástico protetor transparente.	17.030 un.		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA

3.1. Compõem o cadastro de reserva, nos termos do inciso II do artigo 11, do Decreto nº 7.892/2013, os seguintes fornecedores:

Fornecedores que aderiram ao cadastro reserva				
Ordem de Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde Ofertada	Data/Hora da Adesão

3.1.1. Os fornecedores do cadastro reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços, no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892.

3.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original dos fornecedores registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/2018 e encerramento em XX/XX/2019, não podendo ser prorrogada, observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Não será permitida a utilização da presente Ata por órgãos ou entidades não partícipes.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2018

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA _____.

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, em observância ao constante no **Processo Administrativo nº 52007.100905/2017-01**, e em observância às disposições da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, do **Decreto nº 2.271**, de 7 de julho de 1997, do **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, das **Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs 2**, de 30 de abril de 2008, e **nº 02**, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, no que couber e com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, e a **Ata de Registro de Preços nº XX/2018** oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 02/2018**, realizado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília-DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº **095354288** expedida pela IFP-RJ e do CPF nº **889.615.837-00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 10, do anexo I, do Decreto nº 8.917, de 2016 de 29/11/2016, publicado no DOU de 29/11/2016 - Edição Extra.

CONTRATADA:

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, cidade de _____, Tel.: (XX) XXXX-XXX, neste ato representada pelo _____ o Senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG, nº _____ expedida pela SSP-XX e do CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de água mineral para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC em suas unidades localizadas no Distrito Federal.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, **Ata de Registro de Preços nº XX/2018** oriunda do **Pregão Eletrônico - SRP nº 02/2018**, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo nº **52007.100905/2017-79**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../..... .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Consoante os valores na proposta de preços apresentada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor global de **R\$ XXX (XX)**, estimado para XX (XX) meses:

Item	Especificação	Qtde	Valor Un.	Valor Global
1	Água Mineral ou natural potável de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões em material transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, com lacre de segurança feito em plástico protetor transparente	XX		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

PI:

Número: 2018NE.....

Data:/...../.....

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado à CONTRATADA conforme demanda efetivamente entregue a cada mês, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

5.2. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

5.3. A equipe de fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços para correção de possíveis falhas.

5.4. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

5.5. Não será admitido o pagamento antecipado sob nenhum pretexto.

5.6. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

5.7. A CONTRATADA deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.8. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

5.9. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

5.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo ao cancelamento à aplicação de sanções administrativas.

5.11. Previamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.

5.11.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação, de acordo com as condições constantes da IN 04/2013 /SLTI-MPOG de 15/10/2013.

5.12. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos Moratórios
VP = Valor de parcela a ser paga
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.14. O MDIC se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. As entregas serão realizadas duas vezes por semana, preferencialmente às segundas e quintas, podendo sofrer alterações em feriados, recessos, perturbações da ordem ou situações similares/imprevistas.

7.2. Caso haja necessidade de entrega extraordinária, a CONTRATADA deverá atender à demanda em até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição enviada pelo gestor do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no início do contrato, 80 (oitenta) garrafões. Os demais fornecimentos manterão a quantidade inicialmente suprida.

7.3.1. Caso a quantidade de garrafões disponibilizados necessite ser ajustada, a empresa CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. A empresa deverá fornecer bloco de notas de entrega em duas vias, devendo a cada entrega anotar a quantidade de garrafões vazios trocados por cheios. A nota de entrega deverá ser assinada pelo representante da empresa e por responsável do MDIC, ficando cada um com uma via da nota.

7.5. Ao final de cada mês, a empresa somará os garrafões entregues no mês e emitirá nota fiscal do serviço para pagamento. Caso haja divergência observada pelos blocos de notas, o MDIC glosará a empresa, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.6. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, junto com a Nota Fiscal, o Laudo de Análise Laboratorial comprobatório de análise microbiológicas e de contaminantes químicos na água mineral. O custo da análise será da CONTRATADA.

7.7. Os garrafões serão entregues nos seguintes endereços:

7.7.1. Setor de Autarquias Sul Q. 2 1/A - Brasília, DF, 70070-020 - Junta Comercial;

7.7.2. SBN QD 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte, DF, 70057-900 - SAP.

7.8. Poderá haver alteração da localização, previamente comunicada à CONTRATADA para outras unidades do Ministérios dentro do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da notificação do MDIC, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade.

8.2. Arcar com as despesas decorrentes de exame laboratorial do produto fornecido, se detectada alteração nas características, caso o MDIC julgue necessário.

8.3. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao Ministério.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no editorial, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MDIC.

8.7. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.8. Não permitir a contratação de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

8.9. Não permitir, ao menor de 18 anos, trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.10. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.12. Manter sede, filial, ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MDIC para a entrega dos materiais, proporcionando condições para o fornecimento dentro das obrigações das normas e condições contratuais.

9.4. Avaliar os produtos, no momento da entrega, podem rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo exigir a substituição, em 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos materiais.

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.7. Enviar, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, amostra do produto para análises laboratoriais, visando avaliação da qualidade da água entregue.

9.8. A Administração não responderá, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

10.2. A existência da fiscalização do CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato ou fraudá-lo;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;

b) Multa de:

I - 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado do objeto inadimplido em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado global, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 3% (três por cento) sobre o valor contratado global, em caso de situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MDIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

11.5. A aplicação das sanções pelo MDIC seguirá o rito instituído pela Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, p. 69-70.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, combinado com o inciso I do artigo 79 e artigo 80 da Lei 8.666/1993;

12.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente consoante disposto nos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. A subcontratação do objeto contratado.

13.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

